



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 336
Decisão da CEAG	Câmara Especializada de Agronomia Nº 25/2017	
Referência	Processo Nº 1060626/2017	
Interessado	AGUIAR & OLIVEIRA LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1060626/2017, que versa sobre Auto de Infração (300025744 / 2016)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 336, apreciando o Processo nº 1060626/2017, que trata sobre Auto de Infração (300025744 / 2016), aplicado contra a firma AGUIAR & OLIVEIRA LTDA, autuada pelo Crea-PB mediante o auto de infração nº 300025744/2016, lavrado em 12 de janeiro de 2017 e recebido em 16 de janeiro de 2017, conforme AR (Aviso de Recebimento) em anexo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por exercer atividades da Agronomia sem o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e; **considerando** que a mesma na época estava executando atividades de dedetização nas dependências da DIMEX – Distribuição, Importação e Exportação de Produtos em geral Ltda, CNPJ 00.431.274/0005-69, sito na Avenida Sergio Guerra, 900 - Salas 121 a 126 e 143 a 148, Bancarios, joao pessoa/PB - 58052-000; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **considerando** que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que até a presente data a empresa autuada não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa escrita, conforme informações da Gerência de Fiscalização (GFIS); diante do exposto; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade em seu valor máximo nos termos da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira de Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima, Jogerson Pinto Gomes Pereira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Martinho Ramalho de Melo e Sérgio Barbosa de Almeida. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara, Eng^o Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho e o Assessor da CEAG, Eng^o Agrônomo, Raimundo Nonato Lopes de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Eng^o Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)